



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB202 – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO IPIRANGUENSE x XAVANTES
FUTEBOL CLUBE

DATA/LOCAL: 15/07/2023 – Ginásio Júlio Glein Taques, Ipiranga - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1º Denunciado

VANDER EMANOEL CAVAGNARI, registro nº 421018, atleta camisa nº 12 da equipe Associação Atlético Ipiranguense.

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se as seguintes ocorrências relacionadas ao presente denunciado:

“Aos 10:37 minutos de jogo, expulsei o jogador camisa nº 12, Sr. Vander Emanuel Cavagnari, Registro nº 421018, da equipe Associação Atlético



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ipiranguense, por impedir uma oportunidade clara de gol se projetando ao solo de maneira deslizando atingindo com sua mão o tornozelo do atleta adversário. A referida falta era passível de cartão vermelho. Após, veio em minha direção atingindo meu peito com seu o peito e proferindo as seguintes palavras: “Seu bosta, vagabundo. Veio aqui só pra me prejudicar”. Ato contínuo foi em direção ao árbitro auxiliar e proferiu as seguintes palavras “você veio aqui pra me prejudicar, seu ruim”. Após se retirou de quadra.”. (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados envolvendo a conduta antidesportiva do atleta ao atingir o tornozelo do adversário mediante clara oportunidade de gol a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por **denunciar** o atleta VANDER EMANOEL CAVAGNARI nos termos dos **Art. 250, § 1º inciso I do CBJD**. Quanto aos fatos reprováveis envolvendo agressões verbais e as ações incontroladas “peitando” o árbitro principal, e intimidando o árbitro auxiliar, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** o atleta VANDER EMANOEL CAVAGNARI nos termos do **Art. 254-A, § 3º do CBJD** em relação a conduta vinculada ao árbitro principal e nos termos do **Art. 258, § 2º, inciso II**, em relação a conduta vinculada ao árbitro auxiliar.

Art. 250, CBJD. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º *Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (destacado)

Art. 254-A, CBJD. *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 3º *Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (destacado)*

Art. 258, CBJD. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.*

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º *Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (destacado)

TESTEMUNHAS

- Árbitro Principal: RICARDO PEREIRA - CPF: 018.461.929-78.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, oitiva de testemunha e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 04 de agosto de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva